



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012 DE 2025 – CLDF

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 2

O licitante CARLOS SALINAS ME apresentou pedido de esclarecimento acerca do Edital do Pregão Eletrônico de nº 90012/2025 – CLDF nos seguintes termos, a saber:

(...)

Em nossa análise do Edital em referência, um instrumento de notável detalhamento técnico, identificamos uma questão de interpretação no item 4.37 do Termo de Referência que, a nosso ver, é fundamental para garantir que a CLDF obtenha a solução mais vantajosa e inovadora para a gestão pública. O edital exige uma "solução de software único e nativo" (item 4.37.1), justificando a medida na busca por "robustez, interoperabilidade intrínseca e governança centralizada" (item 4.37.2). Compreendemos e compartilhamos plenamente desses objetivos. No entanto, uma interpretação restritiva desta cláusula pode gerar um efeito paradoxal: ao limitar a competição a fornecedores com uma arquitetura tecnológica monolítica, a CLDF pode ser levada a contratar um sistema com módulos desiguais, onde uma excelente ferramenta de estratégia venha acompanhada de um módulo de processos apenas mediano, por exemplo. Isso representaria um risco ao pleno sucesso da transformação digital pretendida. A própria Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital), em seus artigos 3º, 4º e 25, estabelece a interoperabilidade, a adoção de padrões abertos e a integração via APIs como diretrizes mandatórias para a Administração Pública, justamente para promover a inovação e evitar o aprisionamento tecnológico (vendor lock-in). Adicionalmente, o próprio edital, em seu item 4.2.5, prevê a necessidade de integração via API com os sistemas legados da Casa, reconhecendo esta como uma prática



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação



tecnológica padrão e segura. Considerando que o interesse público reside no resultado final — uma experiência de usuário unificada, governança de dados centralizada e segurança robusta, sob a responsabilidade de um único fornecedor — e não em uma arquitetura tecnológica específica, solicitamos o seguinte esclarecimento:

É correto interpretar que a exigência de "solução única" visa garantir um ponto único de responsabilidade contratual e uma experiência de usuário coesa, e que, portanto, serão admitidas propostas de um fornecedor principal que integre, via API e sob sua total responsabilidade, uma plataforma parceira best-in-class, desde que o resultado final para a CLDF seja uma solução com interface, segurança, suporte e governança absolutamente unificados, em plena conformidade com a Lei de Governo Digital e todos os requisitos da Prova de Conceito?

Acreditamos que esta interpretação alinha o edital aos princípios da máxima competitividade (Lei 14.133/2021, Art. 5º), da neutralidade tecnológica e, acima de tudo, garante à Câmara Legislativa o acesso à melhor e mais inovadora solução que o mercado pode oferecer.

(...)

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O pedido foi apresentado tempestivamente.

Consultada a unidade técnica demandante, a resposta é a seguinte:

(...)

O entendimento está INCORRETO. Conforme o item 2.6.1.5 do Termo de Referência, a solução deve ser um único produto, desenvolvido ou mantido pelo mesmo fabricante, com licenciamento e base de usuários uniformes,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação



vedadas composições de softwares, mesmo entre soluções do mesmo fornecedor, salvo integrações futuras realizadas no decorrer do contrato, sob demanda e sem prejuízo à operação.

O objetivo da exigência é garantir robustez, interoperabilidade intrínseca e governança centralizada da plataforma, assegurando uniformidade tecnológica, gestão unificada de dados e suporte integral sob um único contrato, evitando fragmentação de responsabilidades e riscos de incompatibilidades.

Ainda que a Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital) incentive interoperabilidade e padrões abertos, neste certame a CLDF optou por solução nativamente integrada e unificada, por se tratar de núcleo estratégico da Governança Corporativa. Assim, não serão aceitas propostas compostas por múltiplos softwares integrados via API, mesmo sob responsabilidade de um fornecedor principal.

(...)

Atenciosamente,

Brasília, 02 de outubro de 2025.

Nailde Oliveira do Nascimento Silveira
Pregoeira